



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

RUA DAS ITAÚBAS, 72 - CENTRO

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003/2021

De 15 de Março de 2021.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus e agora sua variação ainda mais contagiosa;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, ambas expedidas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública, em razão dos impactos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Estadual nº. 420, de 23 de março de 2020, que declara a situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
RUA DAS ITAÚBAS, 72 - CENTRO
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONSIDERANDO, o recente aumento do número de média móvel de casos confirmados de Covid-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito estadual e municipal;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal de nº 045/2021 de 13 de março de 2021;

CONSIDERANDO, que o Poder Legislativo de Guarantã do Norte/MT deve pautar todas as suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva e respeito a seus servidores e que cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guarantã do Norte/MT, dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração do Poder Legislativo Municipal é que o Sr. **VALCIMAR JOSÉ FUZINATO**, neste ato na condição de Presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

DECRETA

ARTIGO 1º - Este decreto dispõe sobre medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo de Guarantã do Norte/MT.

ARTIGO 2º - Ficam suspensos, no âmbito do Poder Legislativo de Guarantã do Norte/MT, a partir de **15/03/2021**, pelo prazo de quinze dias, prorrogáveis se necessário por igual período:

- I – eventos de qualquer natureza;
- II – atendimento ao público;

Parágrafo 1º - As sessões ordinárias e extraordinárias, bem como as sessões das comissões permanentes (extraordinárias e ordinárias) continuarão sendo realizadas e serão fechadas ao público externo, obedecendo todas as recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde).

Parágrafo 2º - As solicitações de serviços, requerimentos, documento, solicitação de legislações, protocolos e quaisquer outras demandas deverão ocorrer via internet através do e-mail, para o endereço administracao@camaraguarantadonorte.mt.gov.br, onde será enviada uma confirmação de recebimento com cópia do protocolo gerado pelo protocolo central do Poder Legislativo, bem



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

RUA DAS ITAÚBAS, 72 - CENTRO
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

como informações relevantes poderão ser acessadas através do portal do Poder Legislativo <https://www.guarantadonorte.mt.leg.br>, e pelos telefones **66) 3552-1407 e (66) 9.9209-0139**.

Parágrafo 3º - As sessões públicas dos processos licitatórios serão realizadas, obedecendo todas as recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde) e preferencialmente de forma eletrônica através de plataformas de vídeo conferência a ser disponibilizada.

ARTIGO 3º - Os servidores e prestadores de serviços contínuos, maiores de 60 anos, gestantes, diabéticos e que possuam insuficiência renal, doença respiratória crônica ou doença cardiovascular crônica, imunodepressão e neoplasia maligna, poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto, sistema alternativo ou horário excepcional, mediante manifestação prévia ao Departamento de Recursos Humanos e aprovação da Presidência deste Poder Legislativo, enquanto for necessário, devendo adotar as providências necessárias para a manutenção ininterrupta das atividades.

Parágrafo 1º - O Secretário Geral poderá, de forma excepcional, solicitar a presença dos servidores no local de trabalho, desde que indispensável para atendimento e manutenção dos serviços prestados em razão do estado de emergência ou mediante justificativa.

Parágrafo 2º - A comunicação com os servidores que estiverem executando suas atividades por trabalho remoto, sistema alternativo ou horário excepcional, será por e-mail ou aplicativo de mensagens de texto ou áudio.

Parágrafo 3º - Durante o expediente regulamentar, o servidor que não responder às solicitações via e-mail ou aplicativo de mensagens, será registrado falta e efetuado desconto financeiro do mesmo.

Parágrafo 4º - As condições exigidas no *caput* deste artigo, dependerão de apresentação de documentos que as comprovem.

Parágrafo 5º - Os vereadores que se enquadrarem no grupo risco, conforme *caput*, deverão comunicar à Presidência formalmente, que em comum acordo, definirão os meios tecnológicos para cumprir suas obrigações legislativas.

ARTIGO 4º - Os servidores, prestadores de serviços e vereadores que apresentarem sintomas recorrentes do Novo Coronavírus (COVID-19) deverão comunicar a administração e atender as recomendações de isolamento em casa ou em hospitais, a depender do caso.

ARTIGO 5º - Aos servidores fica terminantemente proibido a aglomeração nas dependências do Poder Legislativo, em especial na copa, devendo o servidor efetuar seu desjejum de forma individualizada.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
RUA DAS ITAÚBAS, 72 - CENTRO
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

ARTIGO 6º - Fica determinado ao servidor a prática frequente de higiene, assepsia e a desinfecção de superfícies e objetos tocados com frequência.

ARTIGO 7º - O descumprimento das determinações constantes neste decreto poderá ser interpretado como crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), cabendo multas e demais sanções administrativas cabíveis.

ARTIGO 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo, ficando assim, desde já revogada outras determinações de cunho deste Poder Legislativo que contrarie o presente Decreto.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos quinze dias do mês de março de 2021.


VALCIMAR JOSÉ FUZINATO
Presidente

Registrada nesta Secretaria Geral de Administração
Publicada por afixação no local de costume e
Publicado no site da Câmara Municipal.

DANIEL ALVES DOS SANTOS BATISTA
Secretário Geral